

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Eduardo de Azevedo Paiva

*Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Idoso
- Niterói*

O combate ao crime oriundo da pirataria, tema do evento realizado pela EMERJ, representou oportunidade para que especialistas debatessem as melhores maneiras de reprimir tal prática delituosa, que segundo estudos, chega a movimentar a cifra de US\$ 520 bi por ano.

Durante a primeira exposição foram dimensionadas as consequências da violação aos direitos de propriedade intelectual e a extensão dos danos causados pela pirataria tanto no Brasil, quando nos demais países.

A principal questão levantada no encontro repousou no sentido de que a pirataria é delito crescente no Brasil e no mundo, em que pese já existirem alguns investimentos do governo para coibir a prática criminosa.

Segundo o Dr. José Henrique Vasi Wener, a pirataria é fenômeno global, atingindo 95% (noventa e cinco por cento) dos países do mundo, alcançando cifras milionárias, considerada como um dos delitos mais lucrativos, capaz de movimentar valores superiores ao do tráfico de drogas.

O palestrante atribuiu estes números a diversos fatores tais como: a) falta de interesse político e de investimentos no combate à pirataria; b) a diferença de preços entre produtos originais e os falsificados; c) uma legislação inadequada; d) impunidade dos envolvidos; e) a grande demanda de consumidores para essas mercadorias.

Realmente, assiste inteira razão ao expositor, vez que é crescente a demanda para esse segmento comercial, pois os consumidores, em princípio, somente focam o baixo preço do produto, não levando em consideração, por exemplo, problemas que possam advir da aquisição de mercadorias pirateadas, principalmente relativos à segurança, qualidade e riscos à saúde dos adquirentes.

Vale lembrar a máxima que diz que o que rege o mercado é a “lei

da oferta e procura”: Enquanto houver demanda elevada, fica muito difícil combater a comercialização de produtos pirateados.

As consequências são graves, pois segundo Werner, a pirataria afeta diretamente o mercado de trabalho no Brasil, eis que cerca de dois milhões de empregos deixam de ser criados, acarretando ainda a carência de investimentos externos, uma vez que empresas estrangeiras desistem de se estabelecer no Brasil, por conta do alto risco de falsificação da marca.

A legislação brasileira não é omissa, embora mereça alguns reparos e atualizações, confere a proteção à propriedade intelectual, uma vez que a violação a esses direitos deixa de ser um problema do titular do bem jurídico protegido e passa a ser preocupação nacional, diante da necessidade de o governo fortalecer e fomentar o desenvolvimento do país.

A proteção aos bens incorpóreos (imateriais), os quais abrangem a propriedade intelectual, é alvo da legislação nacional, sendo o Brasil, segundo Ana Lúcia Gomes Medina, um exemplo de combate à pirataria no mundo, apesar da crescente demanda por esses produtos.

A Constituição Federal garante o direito à propriedade e estabelece que “ aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar “ (art. 5º, inc. XII e XXVII da CRFB/88).

O conceito de propriedade, em sentido amplo, garante ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e reavê-los do poder de quem injustamente os detenha (Cod. Civil art. 1228).

O direito de propriedade dos bens incorpóreos é também protegido pelas mesmas regras do direito de propriedade, com as ressalvas necessárias, e as normas estabelecidas pela Lei de Propriedade Industrial, direito autoral, propriedade intelectual e legislação correlata.

Não se pode negar que o autor de obra literária ou artística, usufrui da proteção relativa ao bem, concedida pelos direitos autorais (observada a limitação temporal). A tecnologia, bem incorpóreo, intimamente ligada ao fato de saber como proceder no campo da produção industrial (know-how), também não escapa da proteção legal e, por sua vez, a propriedade industrial, espécie do gênero da propriedade intelectual, se enquadra sob a ótica protetiva da legislação pertinente.

A Secretária-executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria

e Delitos contra a Propriedade Intelectual, criado pelo Ministério da Justiça, Sra. Ana Lucia Gomes Medina, em pontual explanação, afirmou que o Brasil vem sendo um exemplo ao combate à pirataria. Narrou a ilustre palestrante que, após diversas ações do CNCP, houve um desabastecimento no comércio de produtos piratas, dando como exemplo, a “apreensão de um comboio de ônibus que fazia a travessia das fronteiras em Foz do Iguaçu, afrontando as autoridades públicas”.

A Sra. Ana Lúcia Gomes Medina defendeu outras formas de combate à pirataria além da mera repressão e reconheceu que se trata de problema crescente, porque os produtos são de fácil acesso aos consumidores, o que torna esse delito mais complexo para se combater.

De fato, em se tratando de produtos muito mais baratos que os originais, com enorme aceitação popular, com preços mais acessíveis ao consumidor, fica difícil exigir da população um comportamento de acordo com os moldes legais, diante da falsa crença incrustada na mente da população de que a aquisição de produtos falsificados não representa malefício.

A Desembargadora Leila Mariano, apropriadamente, a meu ver, tocou no ponto nodal da questão, defendendo medidas educativas para a diminuição da demanda por esses produtos, sugerindo a educação para as crianças com a finalidade de aprenderem a respeitar e a se comportarem dentro da lei, não consumindo produtos ilícitos, evitando-se deste modo, o convívio com o ilícito, até mesmo dentro de nossas casas.

O desenvolvimento de campanhas educativas faz parte da diretriz do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) visando a afastar os jovens do consumo de produtos piratas, pois, na visão do Conselho, os mesmos, por uma questão de *status*, acabam se transformando em grandes compradores de artigos falsificados, independentemente da classe social.

O CNCP, para atrair o público jovem, chegou a sugerir às empresas a criação de descontos especiais para estudantes, na compra de produtos audiovisuais, publicações e vestuário, sob o argumento de que, se um estudante paga menos para ir ao cinema, por que não pode adquirir um CD ou um par de tênis por um preço menor ?

Creio, no particular, que a campanha é totalmente pertinente, pois somente com a educação dos jovens conseguiremos alcançar o propósito de mudança de mentalidade.

Por outro lado, deve-se igualmente esclarecer a população acerca dos riscos e danos que os produtos falsificados oferecem, pois não passam por controle de qualidade, não têm garantia, nem respeitam os direitos de propriedade intelectual, ou aqueles atinentes ao consumidor, podendo causar graves danos à saúde pública, merecendo destaque, nesse ponto, fatos amplamente noticiados, em que foram detectados casos de doenças e mesmo mortes causadas por produtos contrafeitos.

Somente para lembrar, vale citar as mortes de pessoas na Estônia, devido ao consumo de vodca produzida de forma ilegal e a morte de crianças na Nigéria devido à comercialização de xaropes falsificados.

A Ministra da Corte Suprema de Justiça do Paraguai, Gladys Módica, reconheceu que seu país tem grande participação no comércio de produtos falsificados, porque a população considera, erroneamente, a atividade com um delito pequeno. Aduziu a magistrada que “as pessoas pensam que comprar um produto pirata não vai prejudicar a empresa da marca oficial, e que ela, com sua ganância, poderá absorver os efeitos da pirataria”.

De todo o contexto, pode-se extrair que não basta reprimir, é necessário também educar, conforme referido. Prender o infrator, aplicando multa, acaba gerando em sua mente que toda repressão não passou de um “mero incidente em sua atividade comercial” e, portanto, pode continuar agindo da mesma maneira. Embora não se possa abandonar a punição em tela, não se pode olvidar que tais medidas continuarão inócuas, se o pequeno infrator (vendedor ambulante) não tiver condições de obter rendimentos de outra maneira, pois certamente, retornará à atividade anterior.

O Dr. Marcus Vinícius Vidal Pondes, Superintendente-Adjunto da 7ª Região Fiscal (representante da Receita Federal), abordou aspectos muito interessantes a respeito da atuação das aduanas no combate à pirataria, mencionando os desafios da aduana moderna, informando que a pirataria pode estar ligada a outros delitos, servindo de suporte a outros crimes, tais como tráfico de drogas, contrabando de armas, lavagem de dinheiro e até mesmo tráfico de pessoas.

Sustentou ainda o ilustre palestrante que a pirataria acarreta graves problemas econômicos, sociais e tributários para o país, que a Receita vem aprimorando constantemente os métodos de fiscalização com gestão de equipamentos, aperfeiçoamento de pessoal, informação e legislação; mas, além disso, há necessidade de mudança de paradigma, no sentido de alterar

o módulo operacional local para global, com vista a maximizar resultados.

O Desembargador Claudio Luiz Braga dell'Orto, ressaltou aspectos da legislação brasileira, destacando os artigos 273 do CP e a Lei 9.279/96 como preciosos regulamentos dos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Em resumo, o ilustre desembargador comentou que há uma legislação regulamentando os crimes de violação de direitos de propriedade industrial e que, embora possa ser alvo de aperfeiçoamentos, vem cumprindo seu papel. Salientou ainda, que a maioria das penas impostas aos autores dos crimes contra a propriedade industrial é avaliada como de menor potencial ofensivo (Juizados Especiais Criminais), pois não ultrapassam um ano de detenção ou são substituídas por multa, o que gera, para muitos, a sensação de impunidade, em confronto com a necessidade de enérgica resposta penal. No que diz respeito à falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, o Código Penal, no seu artigo 273, estabelece pena elevadíssima (reclusão de dez a quinze anos e multa), inserido no rol dos crimes hediondos pela Lei 9.695/48.

No Brasil, a matéria encontra embasamento legal nas leis 9.279/96 (Marcas e Patentes), 9.456/96 (Cultivares), 9.609/98 (Software) e 9610/98 (Diretos Autorais), Código Penal, Constituição Federal – Direitos e Garantias Fundamentais, incisos XXVII, XXVIII, XXIX, em consonância aos incisos XXII e XXIII, todos do art. 5º da Magna Carta.

São estes os pontos que, em apertada síntese, são relevantes para destacar-se no presente estudo sobre “Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial”. ❖